Consulta Prévia 15/21/DCP/ECPD/Gestão de Projeto Plataforma Single Digital Gateway

Caderno de Encargos

cláusulas jurídicas 3

Cláusula 1.ª Objeto 3

Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços 3

Cláusula 3.ª Duração 3

Cláusula 4.ª Preço base 3

Cláusula 5.ª Condições de pagamento 3

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual 4

Cláusula 7.ª Sigilo 5

Cláusula 8.ª Proteção de dados 5

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 7

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações 7

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais 7

Cláusula 12.ª Foro competente 8

Cláusula 13.ª Legislação aplicável 8

Cláusulas Técnicas 9

Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato 9

Cláusula 15.ª Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação 10

Cláusula 16.ª 11

Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços 11

Cláusula 17.ª Substituição das equipas 12

Cláusula 18ª Níveis de serviço 13

Cláusula 19.ª Planeamento 13

Cláusula 20.ª Gestor do Contrato 13

Cláusula 21.ª Mecanismos formais de acompanhamento 13

ANEXO I 14

ANEXO II 14

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de Gestão de Projeto (PMO) para apoio à coordenação da Plataforma Digital Única em Portugal, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, na área metropolitana de Lisboa, a indicar em sede de execução contratual. Caso o contexto de saúde pública o justifique e a AMA o autorize, os serviços poderão ser prestados remotamente.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato produz efeitos a partir da sua celebração e cessa a 31/12/2021 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de €70.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente

a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;

b) Encargos com equipamentos informáticos e telecomunicações;

c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:

a) Pagamento de 30% do preço contratual com a entrega e aceitação, pela AMA, do plano detalhado do projeto, analisado em reunião inicial do projeto;

b) Pagamento de 40% do preço contratual com a entrega e aceitação, pela AMA, do relatório

intercalar de progresso do projeto;

c) Pagamento de 30% do preço contratual com a entrega e aceitação, pela AMA, do relatório final do projeto.

2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.

4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.

5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.

6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.

7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos que serão propriedade da AMA.

4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.

5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do

preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de

confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.

2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.

4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas na cláusula 14.ª e desde que não estejam identificadas nas alíneas seguintes poderá ser aplicada uma penalidade até 2% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço previstos na cláusula 18ª, poderá ser aplicada uma penalidade até 4% do preço contratual, sempre que o atraso verificado na entrega seja superior a 10 dias;

c) Pelo incumprimento dos requisitos exigidos para os recursos na cláusula 16.ª, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% do preço contratual por cada dia em que se verifique o incumprimento;

d) Pelo incumprimento das regras de substituição dos recursos previstas na cláusula 17.ª, poderá ser aplicada uma penalidade de 0,5% do preço contratual por cada dia em que se verifique o incumprimento;

e) Pelo incumprimento do planeamento previsto na cláusula 198ª e definido em execução contratual,

será aplicada uma penalidade até 4% do preço contratual por desvio de prazos ao plano acordado, e de até 10% do preço contratual pela não realização de alguma das fases descritas;

f) Pelo incumprimento dos mecanismos de acompanhamento (não comparência em reuniões) e incumprimento dos restantes entregáveis não previstos nas alíneas anteriores poderá ser aplicada uma penalidade de 250€ por cada não comparência em reunião e por cada documento previsto não entregue;

g) Sempre que o número de recusas por entregável exceda as três, é considerado incumprimento sendo aplicáveis as penalidades indicadas nas alíneas anteriores de acordo com a tipologia de entregáveis.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

É objeto do presente Caderno de Encargos a aquisição de serviços de gestão de projeto (PMO) para apoio à Coordenação Nacional do cumprimento do Regulamento da CE 2018/1724, que criou a Plataforma Digital Única (Single Digital Gateway). Estes serviços destinam-se a apoiar a AMA, como Coordenador Nacional, na gestão, monitorização e articulação das várias vertentes operacionais e técnicas que a implementação deste regulamento pressupõe, nos seus três principais eixos: publicação de informação, desmaterialização de serviços e disponibilização de serviços de assistência. Dado o arranque oficial da Plataforma Digital Única a 12 de dezembro de 2020, as tarefas prioritárias, sobre as quais incidem estes serviços, são:

a) Rever e atualizar os mecanismos de controlo de: execução de projeto, atribuição e monitorização de tarefas, gestão da qualidade, monitorização de progresso e análise dos resultados nas principais vertentes, consolidando estes esforços num plano de projeto;
b) Identificar as lacunas de informação publicada referente ao anexo I e desenvolver um plano de ação para suprir as mesmas em articulação com os gestores de conteúdos e as autoridades competentes responsáveis pelas fontes de informação;
c) Apoiar a equipa responsável pelo acompanhamento da desmaterialização dos procedimentos integralmente disponíveis em linha (Anexo II do regulamento) no levantamento de necessidades e monitorização da execução das tarefas necessárias;
d) Conduzir as várias reuniões periódicas de coordenação de projeto, mantendo e organizando a agenda das mesmas, e elaborando as atas relativas aos assuntos tratados;
e) Acompanhar as newsletters, wikis e plataformas relacionadas com o projeto da Comissão Europeia de forma a agilizar a atribuição das diferentes reuniões, workshops e sessões de trabalho para os responsáveis AMA;
f) Assegurar, junto das diferentes equipas técnicas e operacionais da AMA, o cumprimento de prazos e obrigações relativas a atividades e tarefas necessárias para a implementação do regulamento, quer envolvam partes interessadas externas ou internas;
g) Verificar a conformidade da implementação dos requisitos da Plataforma Digital Única nos vários portais que a integram;
h) Agilizar a troca de informações e esclarecimento de dúvidas com elementos da Comissão ou de outros países, sempre que necessário;
i) Manter e atualizar o PowerBI de acompanhamento à evolução da disponibilização de informação e desmaterialização de serviços identificados no Regulamento do Single Digital Gateway;

j) Apoiar e acompanhar as equipas especializadas da AMA na componente de Comunicação e Relações Públicas da iniciativa;

k) Fazer um relatório intercalar de projeto relativo aos progressos realizados na implementação do Regulamento do Single Digital Gateway no primeiro semestre de 2021;

l) Partilhar as orientações fornecidas pela Comissão ou boas práticas apresentadas por outros países, ao longo do processo de implementação, com as autoridades competentes, ou integrá-las nas orientações já existentes em matéria de gestão da qualidade dos conteúdos identificados no Regulamento do Single Digital Gateway;

m) Elaborar um relatório final de resumo de toda a atividade desenvolvida e elenco de passos a seguir no âmbito do cumprimento desenvolvido e trabalho ainda for efetuar relativo à totalidade de obrigações estipuladas pelo regulamento;

n) Outras a designar pela AMA, IP, no contexto e âmbito das atividades e domínios relacionados com a implementação do Single Digital Gateway.

Cláusula 15.ª

Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação

1. No decorrer da execução do contrato o fornecedor obriga-se a cumprir as políticas e procedimentos do SGSI sempre que estes se apliquem.
2. Cumprir o Procedimentos de desenvolvimento seguro englobado no SGSI, incluindo:
 a) Na definição de requisitos incluir os requisitos de segurança e privacidade;
 b) Não utilização de bibliotecas de terceiros sem prévia validação da AMA;
 c) Revisão de código por outro membro da equipa de desenvolvimento outra equipa do fornecedor, antes da passagem da aplicação para testes;
 d) Executar análise dinâmica à aplicação para verificação de problemas relativos a segurança;
 e) Relatório de PDS com informação sobre componentes de segurança e cumprimento do procedimento de desenvolvimento seguro;
 f) Relatório de testes à aplicação com inclusão dos testes relativos à componente de segurança antes da passagem a qualidade/produção.
3. O equipamento usado pelos consultores externos tem o Sistema Operativo atualizado, estão protegidos com sistemas antivírus e são regularmente verificados pelo fornecedor quanto à presença de malware.
4. Os equipamentos dos fornecedores que contenham informação da AMA de nível superior a público devem estar encriptados para proteção da informação em caso de perda ou roubo do equipamento.
5. O fornecedor fica sujeito a política de Gestão de fornecedores.
6. Os fornecedores só terão acesso à informação necessária para execução do projeto após esta ser

disponibilizada pela AMA. O acesso à informação, nomeadamente ao código fonte, será dado mediante abertura de acessos individuais ao consultor, após efetuado o respetivo pedido pelo GP junto da DSI.

7. Durante a execução do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
 a) Critical: 5 dias seguidos;
 b) High: 7 dias úteis;
 c) Medium: 15 dias úteis;
 d) Low: 40 dias úteis.
8. No período de garantia do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
 a) Critical: 10 dias seguidos;
 b) High: 17 dias úteis;
 c) Medium: 25 dias úteis;
 d) Low: 50 dias úteis.
9. O fornecedor não pode negar uma auditoria relativamente às condições de desenvolvimento do projeto por parte dos seus consultores, caso esta seja requerida pela AMA.

Cláusula 16.ª

Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços

1. O cocontratante deverá disponibilizar os seguintes perfis e com os seguintes requisitos mínimos obrigatórios para execução do contrato:
 a) Um (1) Diretor de Projeto
 i. Responsabilidades
 - Coordenação dos trabalhos a desenvolver pelo cocontratante e interlocução com a estrutura de coordenação a designar pela AMA;
 - Dedicação ao projeto igual ou superior a 20%;
 ii. Requisitos
 - Experiência mínima de 8 anos como gestor de projeto;
 - Experiência mínima de 5 anos em projetos de governo eletrónico ou transformação digital na Administração Pública Portuguesa;
 - Experiência mínima de 3 anos de gestão, acompanhamento ou participação em projetos europeus.

b) Um (1) Gestor de projeto

i. Responsabilidades

- Gestão do projeto na vertente operacional quotidiana na AMA, visando a concretização das atividades a desenvolver no âmbito dos trabalhos descritos na Cláusula 14ª;
- Dedicação ao projeto igual a 100%;

ii. Requisitos

- Formação Superior numa das seguintes áreas: Gestão, Economia, Tecnologias de Informação e Comunicação ou outra que se revele adequada (desde que fundamentada pelo proponente);
- Formação complementar de Gestão de Projeto;
- Experiência mínima de 3 anos em gestão de projetos nas áreas de governo eletrónico ou transformação digital na Administração Pública Portuguesa;
- Conhecimento proficiente do inglês, falado e escrito;

As propostas que apresentem perfis que não cumpram os requisitos mínimos obrigatórios são excluídas.

Cláusula 17.ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;

b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.

3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 18ª

Níveis de serviço

O cocontratante garante os seguintes níveis de serviço:

a) O plano detalhado do projeto deve ser entregue no prazo máximo de 5 dias após a celebração do contrato, o qual será analisado em reunião inicial de projeto e se necessário reformulado e entregue com as alterações necessárias no prazo máximo de 5 dias a contar da data da reunião;

b) A primeira versão do relatório intercalar de avaliação do projeto deve ser entregue até 15 de julho de 2021;

c) A primeira versão do relatório final do projeto deve ser entregue até dia 17 de dezembro de 2021.

Cláusula 19.ª

Planeamento

O planeamento será definido pela AMA e pelo cocontratante no arranque do projeto, e definido no plano detalhado do projeto.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.

2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 21.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Deverão realizar-se reuniões semanais de acompanhamento do projeto com a presença de todos os recursos envolvidos.

2. Todos os entregáveis estão sujeitos a aceitação por parte da AMA, sendo que o número máximo de aceitações do mesmo entregável não poderá exceder as três, número a partir do qual há incumprimento definitivo e a possibilidade de aplicação de sanções contratuais.

ANEXO I

Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, relativo à criação de uma plataforma digital única para a prestação de acesso a informações, a procedimentos e a serviços de assistência e de resolução de problemas, e que altera o **R**egulamento (**UE**) n.º 1024/2012:

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018R1724&from=EN

ANEXO II

Relatório de atividades SDG 2020 (Password de acesso: SDG2021)